

**PROCESSO N.º** : 12.835-0/2012  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
**CNPJ** : 01.327.030/0001-70  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012  
**PRESIDENTE** : ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA  
CAMARGO JUNIOR  
**EQUIPE TÉCNICA** : EDIVALDO MOTA ARAUJO  
DOMINGOS SILVA LIMA  
WILCY MARTINS MONTEIRO

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Apicás, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e

economicidade.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a dezembro/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 31/2012 (fl. 2-TCE/MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gestão de 2012 são os seguintes, cujos dados pessoais encontra-se no Anexo I.

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome:	ALDAIR JOSE DOS SANTOS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	CRISTIANO BAUMANN
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Marcia Freieslebem
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **3.1.1 Repasses Recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 876.000,00, conforme Balanço Orçamentário (fl. 12-TCE/MT) sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 836.610,52.

#### **3.1.2. Gasto Total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 808.014,61, conforme Balanço Orçamentário (fl. 12-TCE/MT, correspondente a 6,35% da receita base de R\$ 12.728.638,78, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

O Anexo V informa o Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base - 2011 - art. 29-A, CF.

#### **3.1.3. Despesa com Folha de Pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 464.863,42 (Quadro Folha de Pagamento abaixo), correspondente a 55,57% da sua receita de R\$ 836.610,52 (Anexo 12 – fl. 7-TCE/MT), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal (70%).

A Resolução de Consulta nº 66/2011 afirma que “A *folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º, do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos.*” Nesse caso, as despesas realizadas com Assessoria Contábil se incluem no limite de gastos com Folha de Pagamento e ainda com gastos de pessoal, conforme Resolução de Consulta nº 37/2011 (“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”) e Acórdão nº 1.134/2001<sup>1</sup> (“As despesas relativas à contratação de assessorias jurídica e contábil para a substituição de mão-de-obra ou prestação de serviços de caráter continuado e com subordinação integram o cálculo das despesas com pessoal, para efeito de apuração do cumprimento do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”).

1 MATO GROSSO, Tribunal de Contas. **Consolidação de Entendimentos Técnicos**: Decisões em Consulta. 3ª ed. Cuiabá, 2011. pág. 127-128.

## Quadro: Folha de Pagamento

Elemento	Valor (R\$)
1. (31.90.11.00) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	417.103,42
2. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF): Assessoria Contábil – Numerum Contabilidade (fl. 22-TCE/MT)	47.760,00
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 15 e 16-TCE/MT) e Relatório Sintético por Credor (fl. 21 e 22-TCE/MT)

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).

Anexo VI - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

### 3.1.4. Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 542.224,05, correspondente a 2,96% da RCL (R\$ 18.325.381,61), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

### 3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 515, de 15/08/2008 (fls. 27 e 28-TCE/MT). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.000,00 para os vereadores e de R\$ 3.500,00 para o presidente. No entanto, a Lei Municipal nº 665, de 27/08/2010 (fl. 29-TCE/MT) alterou o subsídio do Presidente para R\$ 2.450,00.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 16,15% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), e do Presidente 19,78%, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal (20%).
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 221.400,00, correspondeu a 0,97% da receita do Município (R\$ 22.677.143,66), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

#### Quadro: Total Subsídios Vereadores

Nome	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ALDAIR JOSE DOS SANTOS	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00
JOAO TEODORO GONCALVES	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
JOSE EDER DA LUZ	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
MARCELO MAOSKI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
MATEUS ELIAS DOS SANTOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Nome	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
NATALINO RIBAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
OSVALDO PEREIRA DIAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
REGINA PIZOLLI DA SILVA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>											

Fonte: Folha de Pagamentos (fls. 27 a 76-TCE/MT), Livro de Presença das Sessões (fls. 77 a 117-TCE/MT).

#### Quadro: Receita Total do Município

RECEITAS	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA (RPPS)	TOTAL
	PREFEIT.	RPPS	
(A) TOTAL DE RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA	17.067.836,61	1.713.092,87	<b>** Erro na expressão **</b>
(B) DEDUÇÃO DA CONTR. FUNDEB	2.447.225,27	-	<b>** Erro na expressão **</b>
(C=A+B) RECEITA CORRENTE TOTAL	<b>** Erro na expressão **</b>	1.713.092,87	<b>** Erro na expressão **</b>
(D) RECEITAS DE CAPITAL	1.448.988,91	0,00	<b>** Erro na expressão **</b>
<b>(E=C+D) RECEITA TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

Fonte: Anexo 12 Individualizado Prefeitura – Aplic (fl. 23-TCE/MT), Anexo 12 RPPS (fl. 24-TCE/MT)

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.500,00). (art. 37, inc. XI, CF).

### Quadro: Folha de Pagamentos do Prefeito

Servidor	Descrição	Valor Base
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Janeiro	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Fevereiro	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Março	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Abril	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Mai	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Junho	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Julho	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Agosto	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Setembro	1750
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Outubro	4900
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Novembro	10500
SEBASTIAO SILVA TRINDADE	Dezembro	10500

Fonte: Aplic

#### 3.1.6. Sessões Extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT).

#### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada, conforme Anexo 12 (fl. 12-TCE/MT), é de R\$ 808.014,61.

Integraram a amostra analisadas as despesas informadas no sistema Aplic de janeiro a dezembro/2012.

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

(art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2012 foram homologados 01 procedimento licitatório (Pregão nº 01/2012) e 02 adesões à Ata de Registro de Preços.

Integraram a amostra analisada o Pregão nº 01/2012, cujas informações encontram-se no sistema Aplic.

O Relatório Despesa por Credor encontra-se às fls. 21 e 22-TCE/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da

análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

### 3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os contratos e termos aditivos informados no sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada os pagamentos realizados ao INSS e RPPS, informados no sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

De acordo com o Anexo 17 (fl. 118-TCE/MT), não houve inscrição de Restos a Pagar.

A seguir, apresenta o achado de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve movimentação de Restos a Pagar. (art. 63 da Lei 4.320/64).

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com o Balanço Patrimonial (fl. 119-TCE/MT), o valor

dos bens móveis é de R\$ 159.491,50 e imóveis, R\$ 117.500,00.

De acordo com o sistema DetranNet, registrado em nome da Câmara estão os seguintes veículos:

Placa	Marca	Cor	Ano	Modelo
JYV7651	VW/SANTANA GLS 2000	MARROM	1988	1988
KAR9183	HONDA/BIZ 125 ES	AMARELA	2007	2008
NJT2717	GM/S10 EXECUTIVE D	PRETA	2009	2010

Integraram a amostra analisada os bens informados no sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle de movimentação e de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).
3. Não houve alienação de bens (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93).
4. Débitos pendentes em relação a veículos. – **EB 05**.

De acordo com os Extratos de Veículos (fls. 120 e 121-TCE/MT),

há débitos referentes a pagamentos de multas, licenciamento e outros débitos, conforme quadro a seguir:

Veículo Placa	Descrição
JYV7651	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
NJT2717	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 11h39min."
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 12h28min"
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 13/12/2012 às 10h27min "
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/02/2013 às 18h38min".

Ressalta-se que, em conformidade com o Acórdão nº 815/2007 (Consolidação de Entendimentos Técnicos deste Tribunal de Contas), "*As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-las, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.*"

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados

tempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE-MT).

O quadro a seguir demonstra os atrasos ocorridos no encaminhamento dos informes em relação ao período de janeiro a dezembro/2012.

Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2012	16/01/2012		16/01/2012	NO PRAZO
Carga Inicial	30/01/2012	30/03/2012		20/03/2012	NO PRAZO
Janeiro	28/02/2012	15/04/2012		03/04/2012	NO PRAZO
Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012		19/04/2012	NO PRAZO
Março	30/04/2012	02/05/2012		03/05/2012	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2012	31/05/2012		31/05/2012	NO PRAZO
Maio	30/06/2012	02/07/2012		30/06/2012	NO PRAZO
Junho	31/07/2012	31/07/2012		17/07/2012	NO PRAZO
Julho	31/08/2012	31/08/2012		13/08/2012	NO PRAZO
Agosto	30/09/2012	01/10/2012		24/09/2012	NO PRAZO
Setembro	31/10/2012	31/10/2012		19/10/2012	NO PRAZO
Outubro	30/11/2012	30/11/2012		28/11/2012	NO PRAZO
Novembro	31/12/2012	14/01/2013		29/12/2012	NO PRAZO
Dezembro	31/01/2013	03/03/2013		15/04/2013	FORA DO PRAZO

Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010. No caso, da Câmara, o processo está registrado neste Tribunal sob nº 16.360-0/2012.

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle interno do Município de Apicás foi instituído pela Lei Municipal nº 482/2007. No exercício de 2011, a Câmara de Apicás, mediante Decreto Legislativo nº 087/2011, optou por criar um Sistema de Controle Interno próprio. Nos termos do artigo 1º do referido decreto, o SCI da Câmara se utiliza das Instruções Normativas que foram produzidas pelo SCI da Prefeitura até de elaboração do Decreto Legislativo nº 087/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007.

De acordo com o Relatório das Contas Anuais de 2011 (fl. 122 a 124-TCE/MT), não foram elaboradas as normas Sistema de Comunicação Social e do Sistema Jurídico, o que foi alvo de determinação por meio do Acórdão nº 344/2012 (fls. 125 e 126-TCE/MT). No Sistema Aplic, consta que tais informações já foram elaboradas.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97).
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).
3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).
4. Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

5. Não foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### 3.11. 1. Contas Anuais Anteriores

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE-MT, conforme quadro a seguir:

Exercício	Protocolo	Julgado em	Resultado
2011	30546/2012	09/10/12	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR
2010	36064/2011	16/08/11	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E GLOSAR
2009	65951/2010	06/07/10	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR
2008	71811/2009	29/09/09	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS

Fonte: Espaço do cidadão TCE/MT

#### 3.11.2. Contador Terceirizado: Irregularidade detectada

1. A função de contador não é exercida por servidor efetivo da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). **KB10**.

Por meio do Convite nº 01/2011, foi selecionada a empresa Numerum Ltda., que resultou no Contrato de Prestação de Serviços nº 2/2011 (fls. 127 a 129-TCE/MT) e aditivado em 2012. Tal procedimento contraria as normas de TCE/MT. A função de contador é exercida por meio de Contrato de Prestação de Serviços. Tal procedimento contraria as normas de TCE/MT. A Resolução de Consulta nº 37/2011, assim preceitua: “*O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.*”

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT (fl. 122 e 123-TCE/MT):

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	344/2012	Regulares com determinações

#### 4.1. Determinações

No tocante às Recomendações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão n° 344/2012 (fls. 125 e 126-TCE/MT), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011 houve a seguinte situação verificada:

	<b>Recomendações – Contas Anuais 2011</b>	<b>Situação verificada</b>
1	implante no prazo de 60 dias, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno restante, conforme Manual anexo à Resolução n° 01/2007	De acordo com o item 3.9, houve a elaboração das normas.
2	observe os ditames da lei de licitações	Foram observadas as regras, conforme item 3.3.
3	envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas	As informações não foram encaminhadas no prazo (março e dezembro), conforme processo n° 16.360-0/2012.

#### 4.2. Recomendações

Não houve recomendações no Acórdão n° 344/2012.

#### 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.360-0/2012	interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 trimestres 2012	não julgado	

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Regularize as pendências relativas a pagamentos em atraso e aplicação de penalidade dos veículos da Câmara Municipal.

## 9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Realização de concurso público para o provimento do cargo de contado.

## 10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1. **EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços, combustível).

1.2. Débitos pendentes em relação a veículos.

2. **14. KB10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento de cargos de natureza

permanente mediante concurso público.

2.1. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). (Item 3.13.3)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 06/05/2013.

**DOMINGOS SILVA LIMA**  
Técnico de Controle Público Externo

**WILCY MARTINS MONTEIRO**  
Auxiliar de Controle Externo

**EDIVALDO MOTA ARAUJO**  
Auditor Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Informações	Informações
Nome:	ALDAIR JOSE DOS SANTOS
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000072293522/SSP-MS
CPF:	655.669.121-68
Endereço/CEP:	AV. GUILHERME DOBRI / 78595-000
Fone:	
Nome:	ALDAIR JOSE DOS SANTOS
Responsabilidade:	Presidente da Câmara
RG:	0000072293522/SSP-MS
CPF:	655.669.121-68
Endereço/CEP:	AV. GUILHERME DOBRI / 78595-000
Fone:	
Nome:	CRISTIANO BAUMANN
Responsabilidade:	Contador
RG:	0000015414515/SSP-MT
CPF:	019.079.451-80
Endereço/CEP:	AV. LUDOVICO DA RIVA NETO / 78595-000
Fone:	
Nome:	JOAO TEODORO GONCALVES
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000043721/SSP-MT
CPF:	314.137.141-53
Endereço/CEP:	RUA JOSE FRANCISCO OTENIO / 78595-000
Fone:	
Nome:	JOSE EDER DA LUZ
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000244583/SSP-GO
CPF:	297.187.912-72
Endereço/CEP:	AV. ANGELIN ZENI / 78595-000

Informações	Informações
Fone:	
Nome:	LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000412342/SSP-PR
CPF:	616.874.211-53
Endereço/CEP:	MIRASSOL / 78595-000
Fone:	
Nome:	MARCELO MAOSKI
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000004955153/SSP-PR
CPF:	697.092.709-15
Endereço/CEP:	RUA H-11 / 07855-000
Fone:	
Nome:	MARCIA FREIESLEBEM
Responsabilidade:	Responsável pelo Controle Interno/APLIC
RG:	0000012472247/SSP-MT
CPF:	538.025.191-91
Endereço/CEP:	AV LUDOVICO DA RIVA NETO CASA/ 78595-000
Fone:	000-35931625
Nome:	MATEUS ELIAS DOS SANTOS
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000001326854/SSP-GO
CPF:	292.190.271-00
Endereço/CEP:	AV ARIOSTO DA RIVA NETO / 78595-000
Fone:	
Nome:	NATALINO RIBAS
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000003664162/SSP-MT
CPF:	414.349.439-68
Endereço/CEP:	AV. BRASIL / 78595-000
Fone:	
Nome:	OSVALDO PEREIRA DIAS
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000482964/SSP-PR
CPF:	545.478.819-87

Informações	Informações
Endereço/CEP:	AV. DOS EVANGELICOS / 78595-000
Fone:	
Nome:	REGINA PIZOLLI DA SILVA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000293622/SSP-MT
CPF:	030.373.649-63
Endereço/CEP:	AV. MATO GROSSO / 78580-000
Fone:	

## Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência						
Tomada de Preços						
Pregão	1					
Convite						
Leilão						
<b>Total</b>	1					

**Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).**

RECEITAS – exercício anterior - 2011	Valor (R\$)
<b>1.1.0.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA (impostos/taxas/contribuição de melhoria)</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
<b>1.1.1.0.00-IMPOSTOS</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
1.1.1.2.02.00-I.P.T.U.	52.487,99
1.1.1.2.04.00-I.R.R.F.	329.723,59
1.1.1.2.08.00-I.T.B.I.	288.425,22
1.1.1.3.05.00-I.S.S.Q.N.	143.772,88
<b>1.1.2.0.00.00-TAXAS</b>	62.844,68
<b>1.1.3.0.00.00-Contribuição de Melhoria</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.2.1.00.00-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
1.7.2.1.01.02-F.P.M.	4.681.603,70
1.7.2.1.01.05-I.T.R.	154.077,08
1.7.2.1.01.32-I.O.F. sobre o ouro	0,00
1.7.2.1.36.00-I.C.M.S. desoneração	48.982,56
<b>1.7.2.2.00.00-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
1.7.2.2.01.01-I.C.M.S.	6.590.940,80
1.7.2.2.01.02-I.P.V.A.	216.135,55
1.7.2.2.01.04-I.P.I. exportação	71.208,42
1.7.2.2.01.13-C.I.D.E.	52.986,10
<b>1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
1.9.1.1.00.00-Multas e juros das receitas tributárias	2.497,54
1.9.1.3.00.00-Multas e juros da dívida ativa tributária	10.136,71
1.9.3.1.00.00-Receita da dívida ativa tributária	22.815,96
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

<b>RECEITAS – exercício anterior - 2011</b>	<b>Valor (R\$)</b>
População do Município - IBGE 2010	8.567 habitantes
Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988	** Erro na expressão **
Valor fixado na LOA	876.000,00
% do valor fixado em relação à receita base	** Erro na expressão **
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>808.014,61</b>
% da despesa em relação à receita base	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 10/2011 Prefeitura (fls. 12 a 17-TCE/MT)

#### Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	876.000,00	12.728.638,78	6,88	7,00	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	808.014,61	12.728.638,78	6,35	7,00	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	464.863,42	836.610,52	55,57	70,00	REGULAR

## Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

RECEITAS	ADM. DIRETA		ADM. INDIRETA	TOTAL
	PREFEIT.	CÂMARA	RPPS	
(A) TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	19.515.061,88	-	1.713.092,87	** Erro na expressão **
(B) DEDUÇÃO DA CONTR. FUNDEB	2.447.225,27	-	-	** Erro na expressão **
(C=A-B) RECEITA LÍQUIDA FUNDEB	17.067.836,61	-	1.713.092,87	** Erro na expressão **
(D) CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	455.547,87			455.547,87
(E) RECEITA DA COMPENS. FINANC. ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	** Erro na expressão **
(F=D+E)	** Erro na expressão **			** Erro na expressão **
<b>(G=C-F) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	-	-	-	<b>** Erro na expressão **</b>

Fonte: Anexo 12 Prefeitura Individualizado - Aplic (fl. 23-TCE/MT), Anexo 12 RPPS (fl. 24-TCE/MT), Anexo 10 RPPS (fls. 25 e 26-TCE/MT).

## Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b> (Últimos 12 meses)	
	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	(a)	(b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
1.1 - Pessoal Ativo (quadro abaixo)	494.464,05	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF): Assessoria Contábil – Numerum Ltda (fl. 17-TCE/MT)	47.760,00	
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1 - 2)</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	18.325.381,61	
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	1.099.522,90	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	1.044.546,75	

Fonte: Anexo 2 Despesa (fl. 18-TCE/MT), quadro RCL

### Pessoal Ativo

Elemento de despesa	Poder Legislativo R\$
3190-11 - Venc. e vant. fixas	417.103,42
3190-04 - Contratação por tempo determinado	0,00
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs	0,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	0,00
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	66.791,04
3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	10.569,59
Despesas com pessoal* registradas em outras dotações (36)	0,00
<b>Total da despesa com pessoal ativo</b>	<b>494.464,05</b>

Fonte: Anexo 2 (fl. 18-TCE/MT)